



ELEIÇÃO DOS VOGAIS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 2020

INSTRUÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ELECTRÓNICO

O voto por via electrónica é exercido através de uma aplicação informática a que se acede através do *SIMP — Sistema de Informação do Ministério Público*.

O voto electrónico pode ser exercido durante o período de funcionamento da assembleia de voto (entre as 9 horas e as 17 horas no Continente e na Região Autónoma da Madeira e entre as 8 horas e as 16 horas na Região Autónoma dos Açores).

Na votação por via electrónica é permitido ao eleitor:

- a) Seleccionar o número de ordem correspondente ao magistrado escolhido (procurador-geral adjunto) ou uma das listas de candidatos (procuradores da República), de acordo com o colégio eleitoral a que o eleitor pertence;
- b) Seleccionar “voto em branco”; ou
- c) Assinalar “outra opção”. Nesta opção o eleitor tem a possibilidade de se manifestar por escrito. A apreciação sobre a validade do voto (designadamente a sua nulidade) caberá à Assembleia de Voto, após o encerramento da votação.